



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 332/2002

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR BEM IMÓVEL POR PERMUTA E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por permuta com a Dívida Ativa do IPTU, áreas de terrenos constituídos pelos Lotes n.ºs. 04 e 11 da quadra 05; 04 à 06 da quadra 07; 01, 03 e 04 da quadra 09; 04 e 05 da quadra 11; 01, 02, 06, 07, 08, 11, 12, 13 e 14 da quadra 12; 01 da quadra 14; 02 e 03 da quadra 15; 01 e 07 à 14 da quadra 18; 05 à 12 da quadra 19; 01 da quadra 20 e lotes 04 à 08 e 10 à 14 da quadra 22, totalizando 50 (cinquenta) lotes urbanos, todos do Loteamento Vieiranópolis, sem benfeitorias, localizados na vila do Distrito do Rio Guarani, neste município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo anterior serão incorporados ao Patrimônio Público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de dezembro de 2002.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal